

Cipio de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decreta, e em sua sessão sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto um crédito Especial de setenta mil cruzados cr\$ 70.000.00, para pagamento do imposto Terras sobre luz e energia no exercício de 1964.

Art. 2.º - Fica dada a disposição em contrário, e entra esta lei em vigor na data de sua publicação. Revoca, por tanto, a todos os preceitos e autoridades, a quem o cumprimento e execução desta lei pertencessem, que a cumprir o governo cumpri até a extinção de seus efeitos de cumprimento. Dada na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, em 22 de Outubro de 1964.

Ademir Costa

Presidente Municipal

Luiz Roberto  
Secretário

Lei n.º 376 de 22 de Outubro de 1964.

Sobre crédito Especial na importância de cr\$ 100.000.00, para pagamento a Investimentos

O povo do município de Rio Pardo de Minas, por seus repre-

secretários decretei e em seu nome  
succeio a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto um crédito Es-  
pecial de cinco mil cruzeiros (R\$ 100.000,00)  
para atender ao pagamento da entra-  
da e dos ações da quota da Gem-  
paulina Norte Mineira de Investimen-  
tos, adquiridos de acordo com  
a lei anterior.

Art. 2.º - Revogadas as disposições  
em contrário, entrará esta lei em  
vigor na data de sua publicação.  
Dando, por tanto a todos as pessoas  
e autoridades a quem o cumprimento  
e execução desta lei pertencer  
que a cumpram e façam  
cumprir sob as penas de lei.  
Dado na Prefeitura  
Municipal de Rio Pardo de  
Minas, aos 22 dias do mês de Out-  
ubro de 1964.

*Ademir Costa*  
Prefeito Municipal

*João Roberto*  
Secretário

Lei n.º 377 de 22 de Outubro de 1964.

Autoriza a aquisição de títulos  
da Gempaulina Norte Mineira de desenvo-  
limento.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal